



PARECER-PG Nº 46/2022-NPLC

Brasília, 14 de fevereiro de 2022.

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER. MINUTA DE EDITAL. APROVAÇÃO. ANÁLISE E PARECER.

Senhor Procurador-Geral,

Em cumprimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o Sr. Presidente da CPL, por meio do Despacho CPL de 08/02/2022 (SEI 0679573), encaminha, para análise desta Procuradoria-Geral, minuta do edital (SEI 0679567) de pregão eletrônico referente à contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado do tipo *Split High-Wall Inverter* para atender às demandas da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), conforme as especificações técnicas contidas do Termo de Referência DAF (0655601).

Para melhor compreensão do estágio do processo, importa esclarecer que, tendo em vista o valor inicialmente estimado para a contratação em R\$ 46.609,01, foi realizado o **Pregão Eletrônico nº 53/2021**, visando à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 c/c a Lei Distrital nº 4.611/2011. Todavia, o certame restou **fracassado** em face da recusa das propostas ofertadas.

Para a repetição do certame, realizou-se nova pesquisa de preços (SEI 0654142), atualizando o valor estimado da contratação em R\$ 85.269,27 e, consequentemente, superado o valor limite para licitação exclusiva, adota-se no presente certame a licitação por ampla concorrência.

Assim sendo, nesta oportunidade, renova-se o procedimento licitatório, com o afastamento da exclusividade prevista na legislação protetiva das microempresas, visando à ampliação da concorrência, tendo em vista a atualização do valor estimado para a contratação.

Brevemente relatado, passo a opinar.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência, excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

Da análise dos autos, constata-se a existência de disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício financeiro em curso (SEI 0668012 e 0668013), bem como declaração do Ordenador de Despesas (Despacho GMD SEI 0668203), atestando sua adequação às normas orçamentárias e à Lei de Responsabilidade Fiscal, e aprovação do Termo de Referência DAF (SEI 0655601).

Outrossim, no que concerne ao Termo de Referência DAF (SEI 0655601), mister reconhecer que sua análise refoge da competência deste órgão técnico-consultivo.

Deveras, o **Ato da Mesa Diretora nº 53 de 2021** (DCL de 24/06/2021, p. 26), designa a Segunda Secretaria como responsável pela conferência prévia de Projetos Básicos e Termos de Referência, para fins de licitação e contratação, com o objetivo de aferir conformidade, no que se refere aos aspectos formais desses documentos, com a legislação e decisões do Tribunal de Contas da União – TCU e do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

Em atenção ao disposto no AMD nº 53 de 2021, o **Ato do Segundo Secretário nº 7 de 2021** (DCL de 29/06/2021, p. 26), designou a Diretoria de Administração e Finanças – DAF como unidade responsável para realizar a conferência prévia dos Projetos Básicos e dos Termos de Referência.

À guisa de regulamentação dos normativos mencionados, editou-se a **Portaria - DAF nº 01**, de 18/08/2021 (DCL de 19/08/2021, pp. 27-29), detalhando os procedimentos pertinentes à conferência prévia de Termos de Referência e Projetos Básicos elaborados pelas unidades administrativas da CLDF.

Em face da normatização suso referida, resta evidenciada a competência da Diretoria de Administração e Finanças – DAF para proceder à análise do Termo de Referência em apreço (SEI 0655601), segundo o disposto no art. 1º do AMD nº 53 de 2021, para posterior submissão ao crivo do Ordenador de Despesas da CLDF.

Contudo, advirto que os documentos anexos ao Termo de Referência (anexo I do Termo de Referência – Detalhes Técnicos de Instalação, anexo II do Termo de Referência – Termo de Vistoria e anexo IV do Termo de Referência – Modelo de Proposta de Preços) que instruem o edital fazem expressa remissão, no cabeçalho, ao Pregão Eletrônico nº 53/2021 (fracassado) e à licitação exclusiva (superada), o que pode comprometer a compreensão dos participantes no certame.

Isso posto, analisada a minuta de edital (SEI 0679567), opino por sua aprovação, após promovida a correção sugerida, vez que atende, *s.m.j.*, à normatização de regência, em especial, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019.

É o parecer, *sub censura*.

LUIS EDUARDO MATOS TONIOL
Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por LUIS EDUARDO MATOS TONIOL - Matr. 13102, Procurador(a) Legislativo, em 14/02/2022, às 12:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0687207 Código CRC: 18F64A3D.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00031369/2021-79

0687207v2